



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO/SEME N.º 1, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

**Estabelece normas e procedimentos para inscrição, seleção e preenchimento de vagas nas Creches da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio para o ano letivo de 2016.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 46, c/c o art. 57 da Lei nº 2.210, de 5 de agosto de 2009 e,

*CONSIDERANDO* a Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

*CONSIDERANDO* a necessidade de atender satisfatoriamente a demanda escolar, face à procura por vagas nas Creches da Rede Municipal de Ensino;

*CONSIDERANDO* a necessidade de planejamento e organização da oferta de vagas nas Creches da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, conforme estabelece o Plano Municipal de Educação de Cabo Frio, Lei nº 2644/2015;

*CONSIDERANDO* a responsabilidade desta Secretaria em adotar e divulgar critérios e procedimentos para inscrição, seleção e preenchimento de vagas nas Creches da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para inscrição, seleção e preenchimento de vagas nas Creches Municipais para o ano letivo de 2016;

§1º. A idade mínima para ingresso nas Creches é de 1 ano completo até 31 de março de 2016.

§2º. A inscrição de que trata o caput deste artigo terá validade apenas para o ano de 2016.

Art. 2º. Tornar público os critérios de pontuação e o **cronograma** de ações destinados aos procedimentos para preenchimento de vagas nas Creches Municipais de Cabo Frio para o ano letivo de 2016, conforme **Anexo I** desta Resolução.

Parágrafo Único. Poderão ser inscritos para concorrer às vagas das Creches Municipais os candidatos residentes no município de Cabo Frio, com idade a partir de 1 ano até 3 anos e 11 meses, completos até 31 de março de 2016 e **para a classificação serão considerados os seguintes critérios e prioridades:**

- I. comprovação de maior número de filhos até 17 anos;
- II. comprovação de vínculo empregatício do(s) genitor(es), na falta do(s) mesmo(s), comprovante de vínculo empregatício do responsável legal;
- III. comprovação de beneficiário do Programa Bolsa Família (sem suspensão ou bloqueio do benefício);
- IV. comprovação de residência no município de Cabo Frio;
- V. comprovação de matrícula na rede pública de ensino, em caso de mãe adolescente;
- VI. inscrição no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 3º. Será disponibilizada 1 (uma) vaga por turma para candidatos com deficiência; nos casos de turmas onde já tiver aluno com deficiência matriculado para o ano letivo de 2016 não haverá disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. Para os alunos com deficiência serão utilizados os mesmos critérios e prioridades para a classificação, dentro das vagas destinadas aos mesmos.

Art. 4º. As inscrições e a efetivação das matrículas para Creches na Rede Municipal de Cabo Frio serão compostas por **três fases**, obedecendo aos seguintes procedimentos em cada uma delas:

I. Fase I – a inscrição do candidato à vaga deverá ser feita pela rede mundial de computadores (**Internet**) a ser realizada no sítio oficial da Prefeitura de Cabo Frio, no endereço eletrônico <http://www.cabofrio.rj.gov.br>, por meio do ícone “Cadastro online/creche”, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição, nos dias 14,15 e 16 de março, conforme cronograma anexo.

II. Fase II – a efetivação do cadastro, após inscrição *online*, deverá ser feita presencialmente na Unidade Escolar escolhida, em dias úteis, de acordo com o cronograma previsto no Anexo I desta Resolução, mediante apresentação da documentação indicada no art. 2º, Parágrafo Único e seus incisos.

III. Fase III – a efetivação de matrícula será realizada nas Unidades Escolares, após classificação geral, conforme Anexo I.

Art.5º. A admissão do candidato para preenchimento das vagas se dará após análise da documentação apresentada na Unidade Escolar durante a Fase II, que resultará em relação de classificados, apurada de acordo com as prioridades previstas no art. 2º, Parágrafo Único e seus incisos, da qual serão contemplados os candidatos que atenderem às prioridades em ordem crescente.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será considerada a ordem de inscrição do candidato no cadastro.

Art. 6º. A relação com a classificação geral dos inscritos, com destaque para os classificados aptos à efetivação da matrícula nas vagas oferecidas, será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Cabo Frio – <http://www.cabofrio.rj.gov.br> e afixada no mural da Secretaria Municipal de Educação, nos dias de 28 e 29 de março de 2016.

Parágrafo único. Após a divulgação da relação com a classificação geral dos inscritos, poderão ser interpostos recursos, através de formulário próprio (Anexo II), disponível nas Unidades Escolares, a ser preenchido pelo responsável da inscrição, nos dias 30 e 31 de março de 2016.

Art. 7º. Após análise dos recursos será divulgada a relação final da classificação geral dos candidatos inscritos, com divulgação no sítio da Prefeitura Municipal de Cabo Frio – <http://www.cabofrio.rj.gov.br> e no mural da Secretaria Municipal de Educação, no dia 04 de abril de 2016.

Art.8º. Para a efetivação do requerimento de matrícula o responsável deverá apresentar documento de identidade com foto, bem como os seguintes documentos:

- a) 2 (duas) fotografias tamanho 3X4;
- b) fotocópia da certidão de nascimento
- c) atestado de escolaridade emitido pela unidade de origem de Educação Infantil (para alunos oriundos de outras escolas);
- d) fotocópia da carteira de vacinação atualizada;
- e) fotocópia do comprovante de residência;
- f) fotocópia do comprovante do tipo sanguíneo e do fator Rhesus – RH;
- g) fotocópia do comprovante da deficiência (laudo), quando for o caso.

§1º. No ato da matrícula, o responsável deverá tomar ciência do prazo de 6(seis) meses a contar da data do procedimento de matrícula para entregar o comprovante do tipo sanguíneo e do fator Rhesus – RH, conforme obrigatoriedade disposta na Lei Estadual Nº 6.683 de 15 de janeiro de 2014.

§2º. A mãe adolescente (não emancipada) somente poderá realizar a inscrição da criança, se acompanhada de seu responsável.

§3º. Perderá o direito à vaga o candidato cujo responsável não comparecer no prazo previsto para efetivação da matrícula, conforme Anexo I.

Art. 9º. Encerradas as fases de inscrição na Internet e de efetivação de matrículas nas Unidades Escolares, o sistema elaborará uma lista de espera e as vagas remanescentes serão disponibilizadas na SEME e no Núcleo de Gerência Educacional do 2º Distrito para oferta à comunidade, através de encaminhamentos para as Unidades Escolares.

## CAPÍTULO I

### DOS PROCEDIMENTOS PARA CADASTRO PELA INTERNET

Art. 10. Para o cadastro previsto no inciso I do art.4º serão observados os seguintes procedimentos:

I. a pessoa responsável pelo cadastro deverá preencher os campos do formulário na Internet e seguir as orientações indicadas pelo sistema em cada passo;

II. as vagas disponíveis no momento da escolha serão informadas pelo sistema, conforme a faixa etária/etapa indicada pela pessoa que realizar o cadastro;

III. a informação da faixa etária/etapa pretendida é de total responsabilidade de quem realizar o cadastro, não sendo possível a matrícula na Unidade Escolar em etapa diferente do informado no momento do cadastro;

IV. para confirmação do cadastro, o responsável deverá concordar com o termo de aceite digital e o sistema informará a opção de impressão do protocolo, que é o documento comprobatório de realização do procedimento, sendo imprescindível sua apresentação na Unidade Escolar, em caso de divergências de informações na efetivação do cadastro e matrícula;

V. a disponibilidade de acesso à Internet é de responsabilidade do cadastrante.

Art. 11. É de inteira responsabilidade da direção da Unidade Escolar a inclusão das etapas de Creche oferecidas e do número de vagas por turno no sistema de cadastro na internet, observado o cronograma constante no Anexo I desta Resolução.

§1º. A não observância do disposto no caput deste artigo sujeitará o diretor da Unidade Escolar às sanções administrativas cabíveis.

§2º. O diretor da Unidade Escolar deverá informar ainda, por meio de ofício, à Secretaria Municipal de Educação - SEME, o número de vagas existentes na Unidade Escolar, turno e etapa com 1 (um) dia de antecedência da inclusão prevista no caput deste artigo, referente ao cadastro *online*.

Art. 12. Fica vedada aos diretores das Unidades Escolares a autorização de qualquer matrícula sem que o candidato tenha efetuado o cadastro pela internet.

Art. 13. O cadastro online não poderá ser efetuado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para nenhum candidato.

Parágrafo único. O responsável que não efetivar a matrícula na Unidade Escolar no período previsto no cronograma constante no Anexo I desta Resolução, perderá o direito à vaga, que será disponibilizada para o procedimento de matrícula, conforme o art. 9º.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. É vedada a cobrança de quaisquer custos no ato da matrícula, sendo a infração sujeita às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação em vigor.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretária Municipal de Educação ou, a seu critério, pela Comissão de Matrículas instituída pela Portaria/SEME Nº 05 de 17 de agosto de 2015.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, .....de .....de 2016.

**JUCIARA NORONHA DIMAS**

Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I**  
**RESOLUÇÃO/SEME N.º 1, DE ..... DE ..... DE 2016.**

**Cronograma Geral**

<b>Inscrições/Pré-matrículas</b>	
<b>Datas</b>	<b>Procedimentos</b>
<b>14, 15 e 16/03/2016</b>	Período de inscrição no endereço eletrônico: <a href="http://www.cabofrio.rj.gov.br">www.cabofrio.rj.gov.br</a> .
<b>17 e 18/03/2016</b>	Prazo para as direções das escolas efetuarem a impressão das inscrições realizadas e divulgação do nº de inscritos no endereço eletrônico: <a href="http://www.cabofrio.rj.gov.br">www.cabofrio.rj.gov.br</a> nas escolas.
<b>Da Classificação</b>	
<b>Datas</b>	<b>Procedimentos</b>
<b>21, 22 e 23/03/2016</b>	Prazo para escolas efetuarem a análise e conferência dos documentos.
<b>24/03/2016</b>	Prazo para as escolas organizarem os documentos com vistas à classificação
<b>28 e 29/03/2016</b>	Divulgação da classificação geral, no endereço eletrônico: <a href="http://www.cabofrio.rj.gov.br">www.cabofrio.rj.gov.br</a> , na Secretaria de Educação e nas escolas.
<b>30 e 31/03/2016</b>	Período para recurso
<b>01/04/2016</b>	Análise dos recursos
<b>04/04/2016</b>	Resultado final e divulgação
<b>04 e 05/04/2016</b>	Efetivação dos requerimentos das matrículas dos candidatos, nas unidades escolares.
<b>Dos resultados</b>	
<b>Datas</b>	<b>Procedimentos</b>
<b>06/4/2016</b>	Disponibilização para a comunidade e as escolas da listagem oficial das matrículas efetuadas.
<b>A partir de 06/4/2016</b>	Disponibilização das vagas remanescentes na SEME e no Núcleo de Gerência Educacional do 2º Distrito conforme artigo 9º.

**ANEXO II**  
**RESOLUÇÃO/SEME N.º ....., DE ..... DE ..... DE 2016.**

**FICHA PARA RECURSO**

Candidato: \_\_\_\_\_  
Nº. do documento de identidade: \_\_\_\_\_  
Nº. de inscrição: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

**RAZÕES DO RECURSO:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**RECIBO DE ENTREGA DE RECURSO**

Recebemos o recurso referente à discordância do resultado da classificação.  
Candidato(a): \_\_\_\_\_  
Nº da Inscrição \_\_\_\_\_,

Cabo Frio , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Atendente